

muros caídos ou sem conserva, será cobrado o Imposto Territorial Urbano progressivamente da seguinte forma:

2,50 % no exercício de 1961,

3,50 % no exercício de 1962, e

5,00 % no exercício de 1963 e seguintes.

Artigo 3º - O Imposto de licença previsto no número 1 da Tabela 4, anexa à Lei n. 13, de 28 de julho de 1948, será reduzido de 50% (cinquenta por cento).

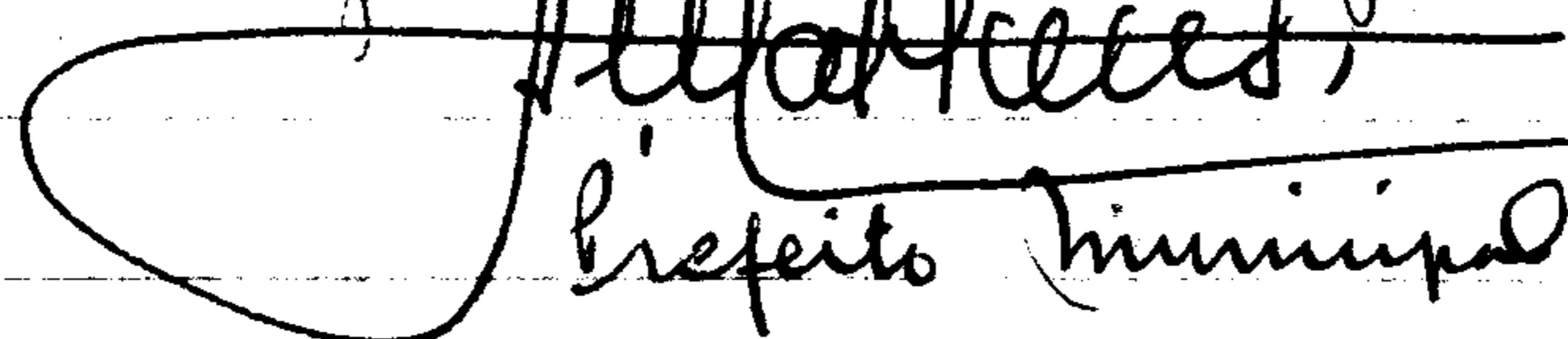
Artigo 4º - O Imposto de licença sobre bicicletas previsto na Lei n. 328, de 31 de março de 1960, será de R\$ 100,00 (cem cruzeiros) anuais.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal baixará Decreto Executivo delimitando novo perímetro urbano e suburbanos.

Artigo 6º - Ficam revogadas automaticamente na data da publicação do Decreto Executivo de que trata o artigo 5º desta Lei, as leis n. 119, de 22-12-1952 e 145, de 1-7-1955.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatubula, 3 de dezembro de 1960.


Prefeito Municipal

Requibada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balnearia de Caraquatubula, aos 3 de dezembro de 1960.


Osiris n. 2

Chefe de Seção Padrão "O"

respondendo pela Secretaria

Lei n. 25.60. Decretada e promulgada pela Câmara.

Alto Fates.

O Vereador Clínio Lasso, Presidente da Câmara Municipal de Paragatutula, faz saber que;
a Câmara Municipal de Paragatutula,
decreta e promulga a seguinte Lei:

Lei n.º 25-60

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a ressarcir em dinheiro, a todos os proprietários de imóveis que, em transacionando os mesmos com a Municipalidade - por sessões de qualquer teor ou vendas - cuja transação redunde em despesas excessivas, provenientes do recolhimento do imposto sobre lucros, a ser pago pelos proprietários, cujo montante venha a faturar o preço da venda estipulado no documento de compra e venda.

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 7 de dezembro de 1960

(a) Clínio Lasso - Presidente.

Publicada na data supra.

Secretaria da Câmara Municipal de Paragatutula,
ao 7 de dezembro de 1960.

(a) Wilson de Castro - Diretor da Secretaria

Copiado do original por:

Osiris

Lei n.º 26-60. Secretada e promulgada pela Câmara.

O Vereador Clínio Lasso, Presidente da Câmara Municipal de Paragatutula, faz saber que;
a Câmara Municipal de Paragatutula, decreta e promulga a seguinte Lei:

Lei n.º 26-60

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a